

TC 026.952/2018-1

Prestação de Contas

Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc-DN)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc-DN), relativa ao exercício de 2016, organizada de forma individual, conforme Instrução Normativa TCU 63/2010 e Decisão Normativa TCU 156/2016.

2. Entre os principais pontos avaliados pelo controle interno em seu relatório de auditoria, conforme escopo estabelecido conjuntamente com o TCU (peça 7), podem-se citar a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação ao Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) no âmbito do Sesc-DN; avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos e avaliação da regularidade dos processos licitatórios, contratações diretas e transferências voluntárias relacionadas à atividade finalística do PCG.

3. O **Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701137**, emitido pela Controladoria Geral da União (CGU) traz, resumidamente, as seguintes constatações (peça 7):

a) falha de controle das inscrições dos alunos da Escola de Ensino Médio (Esem) pertencentes ao PCG no que se refere à gratuidade (constatação 2.1.1.2);

b) fragilidades na metodologia de acompanhamento de execução física e financeira do PCG (constatação 2.1.1.3);

c) deficiências nos indicadores de gestão da unidade (constatação 2.1.2.1);

d) liberação de recursos em convênio sem verificação da regularidade da sua aplicação (constatação 3.3.1.1).

4. Constam ainda alguns apontamentos relacionados aos controles internos, indicando a inexistência de código de ética devidamente aprovado, bem como de comissão de ética instalada (peça 7, p. 6-7 e 15-17). Não foram constatadas ocorrências de dano ao erário.

5. O Certificado de Auditoria (peça 8) propôs a regularidade das contas de todos os integrantes do rol de responsáveis. O Parecer do Dirigente do Controle Interno acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria (peça 9).

6. Após análise das informações apresentadas pela CGU, bem assim dos dados contidos no relatório de gestão, conclui a Secretaria de Controle Externo de São Paulo (Secex-SP) pela possibilidade de julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis arrolados. Por considerar suficientes as recomendações do controle interno, a unidade técnica deixa de propor a expedição de determinações ou recomendações adicionais ao Sesc-DN (peças 12-14).

7. De minha parte, alinho-me ao posicionamento externado pela unidade técnica quanto ao mérito das contas.

8. A atuação do Departamento Nacional do Sesc é de âmbito nacional e envolve a elaboração de normas e diretrizes para o Sistema Sesc, a prestação de assistências técnica e financeira às administrações regionais, entre outras atividades (peça 1, p. 12). Além das atividades do Sesc-DN no acompanhamento dos Departamentos Regionais, sua atuação abrange, ainda, os Polos de Referência Escola Sesc de Ensino Médio (Esem), Estância Ecológica Sesc Pantanal (EESP) e Centro Cultural Sesc Paraty (CCSP), que atuam como

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

unidades operacionais nas atividades finalísticas desenvolvidas pela unidade jurisdicionada (peça 1, p. 10).

9. Toda a arrecadação do Sistema Comércio é realizada pela Secretaria da Receita Federal. O montante é repassado integralmente à Administração Nacional do Sesc, deduzido o percentual de 3,5% para custeio do serviço. Do valor recebido, 3% são repassados à Confederação Nacional do Comércio (CNC). As Administrações Regionais recebem 80% dos montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas e a Administração Nacional fica com 20% do montante líquido arrecadado (Decreto 61.836/1967).

10. No exercício de 2016, as receitas do Sesc superaram R\$ 1 bilhão, dos quais cerca de 90% derivadas de contribuições sociais de natureza compulsória (peça 1, p. 18 e 26-27).

11. Do lado dos dispêndios, sob a ótica de elemento de despesa, predominaram as transferências já mencionadas, que incluem as contribuições estabelecidas em regulamento e outras contribuições correntes, seguidas das subvenções ordinárias (até 10% em auxílio às unidades deficitárias) e extraordinárias (até 15% às unidades regionais para realização de objetos diversos), totalizando R\$ 396 milhões. Em seguida, destacaram-se as aplicações diretas por meio da contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica (R\$ 260 milhões) (peça 1, p. 31).

12. Analisando as despesas por programas e atividades, destacam-se os gastos com o programa Administração: R\$ 641,8 milhões, dos quais R\$ 411,9 milhões destinados à cooperação financeira (em grande parte aos Departamentos Regionais do Sesc). Em seguida, aparece o programa Educação, com gastos da ordem de R\$ 123 milhões, com destaque para a Educação de Jovens e Adultos (peça 1, p. 31-33).

13. Do ponto de vista de resultados, foi avaliado o Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), estabelecido pelo Decreto 6.632/2008. O PCG resultou de um protocolo de compromisso entre o Governo Federal e a CNC, o Senac e o Sesc, no sentido de que fossem destinados 33,33% da receita compulsória líquida à educação básica e continuada ou a ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo 16,67% destinados à oferta de gratuidade aos comerciários, seus dependentes e estudantes de educação básica de baixa renda.

14. As principais constatações da CGU dizem respeito ao programa de comprometimento e gratuidade (peça 7):

a) falta de controle das inscrições dos alunos da Esem pertencentes ao PCG no que se refere à gratuidade (constatação 2.1.1.2) – foi identificado um aluno contabilizado como gratuidade, mas sem declaração de renda, evidenciando falha de controle, com possíveis impactos no cálculo do montante aplicado em gratuidade;

b) fragilidades na metodologia de acompanhamento de execução física e financeira do PCG (constatação 2.1.1.3) – a CGU apontou distorções na adoção de um único mensurador de realizações físicas para todas as ações; valores aplicados em “apresentações artísticas” sem informação da quantidade de atendimentos; falta de análise crítica do descompasso observado em alguns casos da execução física e financeira e do previsto e realizado;

c) deficiências nos indicadores de gestão da unidade (constatação 2.1.2.1) – o controle interno aponta a falta de análise quanto ao fraco desempenho obtido relativamente à realização da meta de atendimento das atividades incluídas no PCG, a ausência de uma série histórica (os dados anteriores só foram obtidos após solicitação), além de ter identificado falha na apuração do indicador nos anos de 2013 e 2014.

15. As constatações são relevantes, sobretudo por tratarem do importante programa de gratuidade e por apontarem a existência de possíveis falhas em sua execução e na metodologia de monitoramento das metas alcançadas e dos valores efetivamente gastos no PCG, aspecto essencial para verificação do cumprimento dos valores mínimos estabelecidos no Decreto

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

6.632/2008. A despeito das falhas encontradas, as conclusões do controle interno são de cumprimento dos mínimos estabelecidos. Por esse motivo, e considerando não terem sido relatadas falhas generalizadas, compartilho do entendimento da unidade técnica de que os apontamentos não têm gravidade suficiente para macular as contas dos gestores arrolados neste processo.

16. Assim, penso serem suficientes as recomendações expedidas pelo controle interno, que deverão ser objeto de monitoramento por aquele órgão. As recomendações são no sentido de aprimorar as normas e os controles internos, bem assim os indicadores e as análises dos resultados obtidos, de forma a proporcionar um melhor acompanhamento da ação.

17. Quanto às transferências voluntárias, foram observadas falhas no processo de formalização e de prestação de contas de um ajuste examinado (constatação 3.3.1.1), sendo os principais apontamentos relativos a (a) cronograma físico-financeiro intempestivo quando comparado à data de assinatura do convênio; (b) ausência de documentos e pareceres técnico e financeiro na prestação de contas; e (c) pagamento de taxas de administração sem demonstração dos custos efetivos.

18. Considerando que a CGU analisou apenas um convênio, não é possível concluir tratar-se de falha recorrente. Quanto ao último ponto (taxas de administração), dada a pequena materialidade das despesas questionadas (aproximadamente R\$ 21.000,00), a meu ver a constatação 3.3.1.1 também não tem o condão de macular as contas dos gestores. Diante disso, considero suficientes as recomendações do controle interno, para que a unidade jurisdicionada aprimore o processo de prestação de contas de forma geral e, especificamente quanto ao ajuste analisado, adote as providências corretivas necessárias.

19. Ressalto, ainda, não terem sido relatadas ocorrências de dano ao erário no presente processo.

20. Diante de todo o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica (peças 12-14).

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador